

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 386, DE 2014

(Do Sr. Duarte Nogueira e Outros)

Altera o inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para isentar dos tributos federais, inclusive das contribuições e taxas, os medicamentos de uso humano.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PEC-375/2013.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art.

60 da constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1°. O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 150.....

VI -

e) medicamentos de uso humano."(NR)

Art. 2°. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância para a população do Brasil, a iniciativa de isenção de

tributos federais, inclusive das contribuições e taxas, os medicamentos de uso humano. O

Brasil está acima da média do resto do mundo em Incidência de Impostos sobre

medicamentos. Dados da Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias

(Abrafarma) mostram que a Carga Tributária Média do Brasil é de 33,9%. Ao contrário do

Brasil, outros países há muitos anos consideram o medicamento um bem essencial. Nos EUA,

México, Inglaterra e Japão o imposto é zero. Em Portugal é de 4,7%; na França, 2,1%; na

Itália, 3,9% e na Espanha, 3,8% – só para citar alguns exemplos.

3

Desse total, o ICMS é o que mais pesa, com alíquota média de 17,5%. A

título de comparação, medicamentos de uso animal têm uma carga tributária de apenas 14,3%.

Isentar os medicamentos de impostos, significa aumentar o acesso à medicação e quanto

maior o acesso, melhor será o tratamento, diminuição das complicações e aumento da

sobrevida. Remédios mais caros significam menos doentes em tratamento que acabam tendo

mais complicações de saúde, que geram mais internações, que requerem mais recursos do

próprio Poder Público.

Se medicamentos para pecuária incidem menos impostos, se foi possível

reduzir impostos para a indústria automobilística, eletrodomésticos e outros, porque não fazê-

lo com os medicamentos de uso humano?

Pelas justificativas expostas acima é que apresentamos esta Proposta de

Emenda à Constituição à apreciação do Congresso Nacional, contando com os nobres pares

para sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de Março de 2014.

Deputado Federal Duarte Nogueira PSDB - SP

Proposição: PEC 0386/2014

Autor da Proposição: DUARTE NOGUEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 12/03/2014

Ementa: Altera o inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para isentar dos

tributos federais, inclusive das contribuições e taxas, os medicamentos de uso

humano.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	184
Não Conferem	002
Fora do Exercício	004
Repetidas	005
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	195

Confirmadas

- 1 AELTON FREITAS PR MG
- 2 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 3 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 4 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 5 ALFREDO SIRKIS PSB RJ
- 6 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 7 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 8 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 9 ANDREIA ZITO PSDB RJ
- 10 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 11 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
- 12 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 13 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
- 14 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
- 15 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
- 16 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 17 ASSIS DO COUTO PT PR
- 18 ÁTILA LINS PSD AM
- 19 AUGUSTO CARVALHO SDD DF
- 20 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
- 21 AUREO SDD RJ
- 22 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
- 23 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 24 BIFFI PT MS
- 25 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
- 26 CARLOS EDUARDO CADOCA PCdoB PE
- 27 CELSO JACOB PMDB RJ
- 28 CELSO MALDANER PMDB SC
- 29 CÉSAR HALUM PRB TO
- 30 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
- 31 CHICO LOPES PCdoB CE
- 32 CLEBER VERDE PRB MA
- 33 COLBERT MARTINS PMDB BA
- 34 COSTA FERREIRA PSC MA
- 35 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
- 36 DÉCIO LIMA PT SC
- 37 DELEY PTB RJ
- 38 DILCEU SPERAFICO PP PR
- 39 DOMINGOS DUTRA SDD MA
- 40 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
- 41 DR. GRILO SDD MG

- 42 DR. JORGE SILVA PROS ES
- 43 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
- 44 DR. UBIALI PSB SP
- 45 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
- 46 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
- 47 EDIO LOPES PMDB RR
- 48 EDSON SILVA PROS CE
- 49 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
- 50 EDUARDO GOMES SDD TO
- 51 ELEUSES PAIVA PSD SP
- 52 ELI CORREA FILHO DEM SP
- 53 ELIENE LIMA PSD MT
- 54 ELISEU PADILHA PMDB RS
- 55 ENIO BACCI PDT RS 56 ERIVELTON SANTANA PSC BA
- 57 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
- 58 EUDES XAVIER PT CE
- 59 FÁBIO TRAD PMDB MS
- 60 FELIPE BORNIER PSD RJ
- 61 FERNANDO FERRO PT PE
- 62 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
- 63 FRANCISCO CHAGAS PT SP
- 64 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
- 65 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
- 66 GENECIAS NORONHA SDD CE
- 67 GERALDO THADEU PSD MG
- 68 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
- 69 GORETE PEREIRA PR CE
- 70 HÉLIO SANTOS PSDB MA
- 71 HEULER CRUVINEL PSD GO
- 72 HUGO NAPOLEÃO PSD PI
- 73 IRAJÁ ABREU PSD TO
- 74 JAIRO ATAÍDE DEM MG
- 75 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
- 76 JOÃO CALDAS SDD AL
- 77 JOÃO CAMPOS PSDB GO
- 78 JOÃO DADO SDD SP
- 79 JOÃO LEÃO PP BA
- 80 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
- 81 JOÃO PAULO LIMA PT PE
- 82 JORGINHO MELLO PR SC
- 83 JOSÉ AIRTON PT CE
- 84 JOSÉ CHAVES PTB PE
- 85 JOSÉ MENTOR PT SP
- 86 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
- 87 JOSE STÉDILE PSB RS
- 88 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
- 89 JÚLIO CAMPOS DEM MT
- 90 JÚLIO CESAR PSD PI
- 91 LAEL VARELLA DEM MG
- 92 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
- 93 LÁZARO BOTELHO PP TO
- 94 LELO COIMBRA PMDB ES
- 95 LEONARDO GADELHA PSC PB
- 96 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ

- 97 LEOPOLDO MEYER PSB PR
- 98 LINCOLN PORTELA PR MG
- 99 LIRA MAIA DEM PA
- 100 LUCIANO CASTRO PR RR
- 101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
- 102 LUIZ CARLOS PSDB AP
- 103 MAJOR FÁBIO PROS PB
- 104 MANATO SDD ES
- 105 MANDETTA DEM MS
- 106 MANUEL ROSA NECA PR RJ
- 107 MARCELO AGUIAR DEM SP
- 108 MARCELO CASTRO PMDB PI
- 109 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
- 110 MÁRCIO MARINHO PRB BA
- 111 MARCO TEBALDI PSDB SC
- 112 MARCON PT RS
- 113 MARCOS MONTES PSD MG
- 114 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
- 115 MARCUS PESTANA PSDB MG
- 116 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
- 117 MÁRIO HERINGER PDT MG
- 118 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
- 119 MAURO LOPES PMDB MG
- 120 MAURO MARIANI PMDB SC
- 121 MILTON MONTI PR SP
- 122 MOREIRA MENDES PSD RO
- 123 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
- 124 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
- 125 NELSON MEURER PP PR
- 126 NELSON PADOVANI PSC PR
- 127 NEWTON CARDOSO PMDB MG
- 128 NILSON LEITÃO PSDB MT
- 129 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
- 130 OSVALDO REIS PMDB TO
- 131 OTAVIO LEITE PSDB RJ
- 132 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
- 133 PADRE JOÃO PT MG
- 134 PAES LANDIM PTB PI
- 135 PASTOR EURICO PSB PE 136 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
- 137 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
- 138 PAULO FEIJÓ PR RJ
- 139 PAULO FOLETTO PSB ES
- 140 PEDRO CHAVES PMDB GO
- 141 PINTO ITAMARATY PSDB MA
- 142 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
- 143 REBECCA GARCIA PP AM
- 144 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
- 145 RENATO ANDRADE PP MG
- 146 RENZO BRAZ PP MG
- 147 RICARDO IZAR PSD SP
- 148 ROBERTO BRITTO PP BA 149 ROBERTO DE LUCENA PV SP
- 150 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
- 151 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG

- 152 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC 153 RONALDO NOGUEIRA PTB RS 154 ROSE DE FREITAS PMDB ES
- 155 RUBENS OTONI PT GO
- 156 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
- 157 SANDES JÚNIOR PP GO
- 158 SARAIVA FELIPE PMDB MG
- 159 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
- 160 SÉRGIO BRITO PSD BA
- 161 SIBÁ MACHADO PT AC
- 162 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
- 163 SIMPLÍCIO ARAÚJO SDD MA
- 164 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
- 165 TAKAYAMA PSC PR
- 166 TONINHO PINHEIRO PP MG
- 167 VALADARES FILHO PSB SE
- 168 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
- 169 VALTENIR PEREIRA PROS MT
- 170 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
- 171 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
- 172 VAZ DE LIMA PSDB SP
- 173 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
- 174 VILSON COVATTI PP RS
- 175 WALDIR MARANHÃO PP MA
- 176 WALNEY ROCHA PTB RJ
- 177 WALTER FELDMAN PSB SP
- 178 WALTER IHOSHI PSD SP
- 179 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
- 180 WILLIAM DIB PSDB SP
- 181 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
- 182 ZÉ GERALDO PT PA
- 183 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
- 184 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7676 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO PEC-386/2014

Seção II Das Limitações do Poder de Tributar

- Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
 - I exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
 - III cobrar tributos:
- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea *b*; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)
 - IV utilizar tributo com efeito de confisco;
- V estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
 - VI instituir impostos sobre:
 - a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
 - b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
 - d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a *laser*. (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 75, de 2013)
- § 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)
- § 2º A vedação do inciso VI, *a*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
- § 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação

ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

- § 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
- § 5° A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
- § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
- § 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993*)

Art. 151. É vedado à União:

- I instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;
- II tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

r, .	III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Feder	al
ou dos Mu	inicípios.	

FIM DO DOCUMENTO